

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
PROCURADORIA**

**PROCESSO 02503/05
PLL Nº 119/05**

PARECER PRÉVIO

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei do Legislativo em epígrafe, que autoriza o Executivo Municipal a incluir conteúdos de caráter turístico no currículo das escolas municipais.

Na forma do que dispõe a Carta Magna, é da competência dos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e organizar seus sistemas de ensino (arts. 30, inciso I , e 211).

A Lei nº 9.393/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, dispõe que os currículos do ensino fundamental e médio devem possuir base nacional, complementada em cada sistema de ensino por parte diversificada, exigida pelas características locais da sociedade, e autoriza os Municípios a baixarem normas complementares para seus sistemas de ensino (arts. 11 e 26).

A Lei Orgânica estabelece a competência do Município para prover tudo quanto concerne ao interesse local, visando o pleno desenvolvimento de suas funções sociais e a promoção do bem-estar de seus habitantes, e estatui que deve instituir política de turismo destinada a promovê-lo e incentivá-lo (arts. 9º, incisos II, e 140).

Consoante se infere das preceitos legais acima indicados, a matéria objeto da proposição se insere no âmbito de competência municipal, não se vislumbrando óbice à tramitação.

É o parecer que submeto à deliberação superior.

Em 12 de maio de 2.005.